



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

N.º 3.118

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1990

ANO XXXVI

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº1722 datado de 11 de janeiro do ano em curso, resolve

READAPTAR

DELOURDES BERTAGNOLI, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	04
Departamento Econômico e Financeiro .....	04
Departamento do Patrimônio .....	05
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	10
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	14
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	15
Processo Crime .....	15
Preparo e Distribuição .....	16

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	16
Protesto de Títulos .....	

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	
------------------------	--

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	31
-------	----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	32
-------	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	32
Interior .....	36

DIVERSOS .....	51
----------------	----

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL .....	52
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO .....	53
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR .....	53
-----------------------	----

JUSTIÇA FEDERAL .....	53
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS .....	
-------------------------	--

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na carreira de Ascensorista PJ-III, nível 12 do mesmo Quadro.

Curitiba, 12 de março de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 60

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº1554 datado de 21 de janeiro do ano em curso, resolve

READAPTAR

IOLANDA TEIXEIRA COSTA, Agente de Conservação, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na carreira de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do mesmo Quadro.

Curitiba, 13 de março de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 61

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Concurso nº 28/90, para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Içara, Comarca de Astorga.

Curitiba, 14 de março de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria) 253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 15.000,00
Meia página .....	NCz\$ 7.500,00
1/4 de página .....	NCz\$ 3.750,00
1/8 de página .....	NCz\$ 1.875,00
1/16 de página .....	NCz\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 150,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	NCz\$ 5.265,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	NCz\$ 5.265,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	NCz\$ 5.265,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 14,50
Diário da Justiça .....	NCz\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLINIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Matos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Matos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCACIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias, 13:30 horas.

PORTARIA N.º 277

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7674, datado de 05 de março do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARY FRANCALACCI ESPÍNOLA, Juiz de Direito da 1a. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de março do ano em curso.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 278

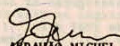
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7603, datado de 05 de março do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MÁRIO RAU, Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de março do ano em curso.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 279

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7754, datado de 05 de março do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ ZARPELON, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de março do ano em curso.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 280

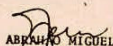
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO RODRIGUES, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender nos dias 07, 08 e 09 de março do fluente ano, a 2a. Vara de Família e Menores da mesma Comarca.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 281

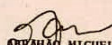
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito Substituto da 19a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender a 1a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 05 de março do corrente ano, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 282

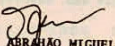
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7836, datado de 06 de março do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, licença para tratamento de saúde, no dia 02 de março do ano em curso.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 283

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

AUTORIZAR

os Doutores HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga, TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, LUIZ ZARPELON, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa e PAULO CÉZAR BÉLLIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores e Anexos da Comarca de Campo Largo, a frequentarem o Curso de Especialização em Ciências Penais, na Universidade Federal do Paraná, no período de março a novembro do ano em curso, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 284

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2483, datado de 23 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito da 45a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jaguapitã, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 5 de março do fluente ano.

Curitiba, 12 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 285


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5907, datado de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto da 23a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1986, a partir de 1º de março do fluente ano.

Curitiba, 12 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 286

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7084, datado de 23 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 25a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de fevereiro do fluente ano.

Curitiba, 12 de março de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 287

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7403, datado de 1º de março do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOSUE CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito Substituto da 20a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de fevereiro do fluente ano.

Curitiba, 12 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 288**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito Substituto da 3a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender a 19a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir do dia 12 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a portaria nº241, de 1º de março do fluente ano.

Curitiba, 12 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 289**

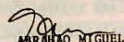
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7369, datado de 1º de março do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Comarca de Teixeira Soares, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 12 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 290**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7739, datado de 05 de março do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores e Anexos da Comarca de Araucária, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 1º e 02 de março do ano em curso.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 291**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32975, datado de 31 de outubro de 1989, resolve

**MANTER A DISPOSICAO**

da Prefeitura Municipal de Santa Fê, até 31 de dezembro do ano em curso, OSVALDO BECKER, Escrivão do Cível, da Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 292**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7402, datado de 1º de março do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu, a se afastar de suas funções nos dias 09, 10 e 11 de março do fluente ano, a fim de participar do XXXII Seminário Regional da Magistratura, a ser realizado em Apucarana.

Curitiba, 14 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 294**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7808, datado de 06 de março do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, licença para tratamento de saúde, nos dias 1º e 02 de março do ano em curso.

Curitiba, 14 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 295**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7545, datado de 02 de março do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 19 de fevereiro do fluente ano.

Curitiba, 09 de março de 1990.

  
ARRAJO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 20/90**

PROT. Nº 11894/88. - JOAQUIM MARTINS. - (Assunto: Contagem de tempo de serviço e aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, do Sr. JOAQUIM MARTINS, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, de acordo com os cálculos e parecer retto. Após, encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 09/03/1990.

PROT. Nº 24861/88. - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA. - (Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). Ao Departamento Administrativo para lavrar ato de nomeação de ADILSON CONTERI, candidato remanescente, aprovado em 2º lugar no presente concurso. Em 12/03/1990.

PROT. Nº 32973/89. - EVANIR DALO BALADELE. - (Assunto: Remoção). I. Defixo o pedido de remoção formulado por EVANIR DALO BALADELE, servente contratada sob regime CLT, para a Comarca de Ipiranga, de conformidade com o art. 33 da Constituição Estadual e tendo em vista o parecer de fls. 06. II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. III. Comunique-se. VI. Arquite-se. Em 06/03/1990.

PROT. Nº 38766/89. - CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD. - (Assunto: Solicita contratação). Ao Departamento Administrativo para lavrar ato nomeando os oito primeiros classificados no concurso público para o cargo de Vigia. Em 12/03/1990.

PROT. Nº 60132/90. - ARTUR DOS SANTOS FILHO. - (Assunto: Remoção). I. Inde defixo, tendo em vista a inexistência dos pedidos e a abetura de concurso para o cargo em questão. II. Comunique-se. III. Arquite-se. Em 12/03/90.

PROT. Nº 1483/90. - CARMEM MYSURELLI PALMQUIST. - (Assunto: Solicita autorização para conferência conferido junto a Carteira de Penas dos Serventes da Justiça). Autorizo a requerente a continuar recolhendo junto à Carteira de Penas dos Serventes da Justiça, como Titular de Ofício, primeira classe, entrância final, de acordo com o parecer retto. Remeta-se ofício, através do Departamento da Carteira da Justiça para aquela Carteira, dando-se-lhe ciência de despacho supra. Em 09/03/1990.

PROT. Nº 2815/90. - NATALINO APARECIDO GUIÇO. - (Assunto: Remoção). I. Inde defixo, tendo em vista a prorrogação do prazo de validade do concurso para o cargo em questão, e a existência de candidato remanescente. II. Comunique-se. III. Arquite-se. Em 28/02/1990.

PROT. Nº 2957/90. - ARTUR DOS SANTOS FILHO. - (Assunto: Remoção). I. O presente pedido não tem condições de atendimento, tendo em vista a existência de processo de concurso dentro do prazo de validade e com candidatos remanescentes, para a comarca em questão. II. Comunique-se e Arquite-se. Em 12/03/1990.

PROT. Nº 3344/90. - DR. ARIOVALDO STROPA GARCIA. - (Assunto: Incorporação ao acervo de serviço público). Defixo o pedido de fls. 02, de acordo com o parecer retto. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em 12/03/1990.

PROT. - 3616/90. - DR. RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE. - (Assunto: Contagem de férias em dobro). Defixo o pedido de lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos 19 e 2º períodos do ano de 1989, de acordo com o parecer retto. Em 09/03/1990.

PROT. Nº 4657/90. - JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PIRAQUARA. - (Assunto: Solicita sejam prorrogados os efeitos da Portaria nº 1681/89). I. Autorizo a prorrogação da função da ENI PORTO ZUBEK, para prestar serviços na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara, por mais noventa (90) dias. II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. III. Comunique-se e Arquite-se. Em 07/03/1990.

PROT. Nº 5036/90. - LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE PERICO. - (Assunto: Requer nomeação para o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Jacareizinho). I. Inde defixo o presente pedido, tendo em vista a existência de um candidato remanescente com nota superior à do postulante. II. Comunique-se. III. Arquite-se. Em 12/03/1990.

PROT. Nº 5501/90. - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO. - (Assunto: Provimento para o cargo de Comissário de Menores). Ao Departamento Administrativo para lavrar ato de nomeação de JOAO JOSE FERREIRA, candidato aprovado em 1º lugar no presente concurso. Em 12/03/1990.

PROT. Nº 6267/90. - MARCO ANTONIO BRASIL VARGAS REZENDE. - (Assunto: Remoção). I. Inde defixo, tendo em vista a inexistência do pedido e a abetura de concurso para o cargo em questão. II. Comunique-se. III. Arquite-se. Em 12/03/1990.

PROT. Nº 6803/90. - REINALDO SILVA PEIXOTO. - (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria a pedido, de REINALDO SILVA PEIXOTO, no cargo de Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com os cálculos e parecer retto. Após, encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 09/03/1990.

PROT. Nº 6852/90. - SERGIO FERNANDO DA VEIGA MERCER. - (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, de SERGIO FERNANDO DA VEIGA MERCER, no cargo de Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com os cálculos e parecer retto. Após, encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 09/03/1990.

PROT. Nº 6512/90. - DR. JOSE WANDERLEI REZENDE. - (Assunto: Solicita a designação da psicóloga KUSALITHU PROFHAM TOKKUS, para que preste serviços junto ao Programa S.O.S. Criança). A Secretaria para as providências necessárias. Em 13/03/1990.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACAO Nº 011/90. -**

Prot.01.527/90 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - Homologo o julgamento de fls. 58 usque 60, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto dos itens 03 a 05, 07 a 11 (opção "cascolar"), 12 e 13, 15, 18 a 24, 26 a 36, e 39 a 43, à firma BROTTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total global de NCZ\$ 1.368.618,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez e oito cruzados novos); nos itens 14 e 16, à firma LABRO - REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA., pelo valor total de NCZ\$ 181.900,00... (Cento e oitenta e um mil, novecentos cruzados novos), observadas as disposições legais;  
III - Quanto aos itens 01, 02, 06, 17, 25, 37 e 38, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 12 de março de 1990.

**Secretaria**

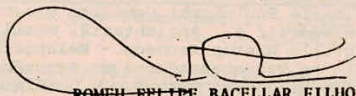
ORDEM DE SERVIÇO Nº 454

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2949, datado de 30 de janeiro do ano em curso, resolve

**M A N D A R I N C O R P O R A R**

ao acervo de serviço público de JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 03 de setembro de 1983 e 07 de novembro de 1987, antecipado pelas contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 54/87 e 645/87, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1990.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7870, datado de 06 de março do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

LUIZ FERNANDO SEMANN, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, e ELI BOSLOOPER, Agente de Conservação, PJ-II, nível 11, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, respectivamente, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Tombamento e Chefe do Serviço de Registro e Controle de Bens, da Seção de Tombamento, da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, a partir de 1º de março do corrente ano, durante as férias de RENATO ALVES DA LUZ, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 12 de março de 1990.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 456

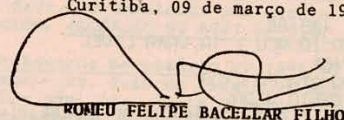
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7337, datado de 1º de março do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

SUZIE MARIA RIBEIRO DA COSTA KAMAROSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exer

cer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Preparo e Organização de Documentos, da Seção de Reprodução de Documentos e Microfilmagem, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo do Departamento Administrativo, a partir de 1º de março do fluente ano, durante as férias da titular ELOINA AMÉLIA ROCHA REKSIEDLER, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de março de 1990.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 457

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7507, datado de 02 de março do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

a SUELI PROCHMANN MARTINS, Agente de Conservação, PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de fevereiro do fluente ano.

Curitiba, 13 de março de 1990.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

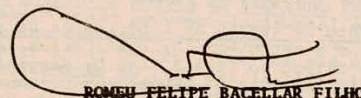
ORDEM DE SERVIÇO Nº 458

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7173, datado de 28 de fevereiro do ano em curso, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de JOÃO IRENO NERVIS, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de março de 1990.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

**APELAÇÃO CRIME 392/89**  
 Origem : CURITIBA - 11ª VARA CRIMINAL  
 Acao : 54/89 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 29688/89  
 APELANTE : HOMERO MOURA  
 ADVOGADO : ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT  
 APELANTE : CONSUELO GUEDES BECHIR  
 ADVOGADO : CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS  
 APELANTE : JOSE EDUARDO FATUCH  
 ADVOGADO : GUILHERME LUIZ DE VASCONCELOS LARA  
 APELANTE : MARCIO ALBERTO KLADEK  
 ADVOGADOS : DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE  
 EDENAN MARTINEZ BASTOS  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
 REVISOR : DES. EROS GRADOWSKI

**APELAÇÃO CRIME 456/89**  
 Origem : TOLEDO - VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
 Acao : 60/88 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 34465/89  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : EROTILDES RODRIGUES MOREIRA  
 ADVOGADO : HELIO LULU  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA  
 SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO,  
 AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 144/88**  
 Origem : ARAPONGAS - VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
 Acao : 49/88 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 25132/88  
 RECORRENTE : REINALDO SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADOS : VANDERLEI CARLOS SARTORI  
 WALTER BORGES CARNEIRO  
 RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

**RECURSO CRIME EX-OFFICIO 65/89**  
 Origem : CURITIBA - 3ª VARA CRIMINAL  
 Acao : 93/86 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 36695/89  
 RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO  
 RECORRIDO : SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA  
 ADVOGADOS : EDSON VIEIRA ABDALA  
 GLAUCO SANSON DA SILVA  
 JORAN PINTO RIBEIRO  
 RELATOR : DES. IVAN RIGHI

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 151/89**  
 Origem : TIBAGI -  
 Acao : 31/88 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 35648/89  
 RECORRENTE : SEBASTIAO BUENO CARNEIRO  
 ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO FERREIRA  
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

**APELAÇÃO CRIME 440/87**  
 Origem : PONTA GROSSA - 1ª VARA CRIMINAL  
 Acao : 03/87 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 25806/87  
 APELANTE : REINALDO DE JESUS FELDE  
 ADVOGADOS : ANGELO PILATTI JUNIOR  
 VALDEMIRO FACIM LANZARIN  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

**APELAÇÃO CRIME 407/89**  
 Origem : TELEMACHO BORBA -  
 Acao : 07/89 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 30341/89  
 APELANTE : GENTIL RODRIGUES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : VICTORIO ALVES DA SILVA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

**APELAÇÃO CRIME 457/89**  
 Origem : GUAIRA - VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
 Acao : 07/87 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 34307/89  
 APELANTE : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JULIO CARLOS RICHTER  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES  
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

RELAÇÃO Nº 13/90

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.e ao S.T.J.

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES - (PRAZO: DEZ DIAS)

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 35/89, na APELAÇÃO CRIME Nº 340/87, de Co-  
 lombo.- Recorrente: A Justiça Pública.- Recorrido: LEVINO ROSA.-Adv.  
 Anadyr de Castro.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 05/90

O Desembargador **PLINIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **MANGUEI RINHA** designando, para audiência de sua instalação o dia 02 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

### 1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
  - b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
  - c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
  - d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça mencionando a data da respectiva carga;
  - e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
  - f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
  - g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
  - h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
  - i. das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
  - j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

### 1.2. Escrivania Criminal:

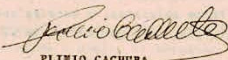
- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por

- ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando do intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.
- 1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador
- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.
5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.
6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 1990.

  
PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

**PORTARIA Nº 06/90**

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**DETERMINAR**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CORONEL VIVIDA designando, para audiência de sua instalação o dia 03 de maio, às 14:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrituraria Cível:**

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecção e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);

j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

1. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrituraria Criminal:**

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando do intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente

te ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguçando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador**

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça devem apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

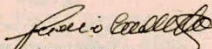
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 1990.

  
**PLÍNIO CACHUBA**  
 Corregedor da Justiça

**PORTARIA Nº 07/90**

O Desembargador **PLÍNIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**DETERMINAR**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **CAMBARÁ** designando, para audiência de sua instalação o dia 15 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrituraria Cível:**

a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;

b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;

f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;

g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

i. das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);

j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

l. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrituraria Criminal:**

a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os penalizados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando do intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "ausis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta,

a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguçando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador**

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça devem apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

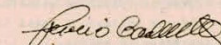
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 1990.

  
**PLÍNIO CACHUBA**  
 Corregedor da Justiça

**PORTARIA Nº 08/90**

O Desembargador **PLÍNIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**DETERMINAR**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **ANDARAÍ** designando, para audiência de sua instalação o dia 16 de maio, às 14:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:



**1.1. Escrivania Cível:**

- de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

1. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrivania Criminal:**

- de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

1. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

2. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

3. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

4. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

5. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

6. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

7. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

8. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

9. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

10. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

11. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.

12. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

13. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

14. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

15. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

16. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

17. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador**

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade;

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

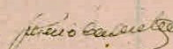
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 14:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da ajuda da Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março 1990.

  
PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça

**PORTARIA Nº 09/90**

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**DETERMINAR**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de RIBEIRÃO CLARO designando, para audiência de sua instalação o dia 18 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível:**

- de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
  - dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
  - dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
  - dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
  - dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
  - dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
  - dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
  - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
  - das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
  - das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrivania Criminal:**

- de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

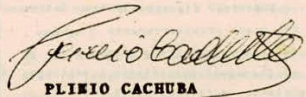
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 1990.

  
**PLÍNIO CACHUBA**  
 Corregedor da Justiça

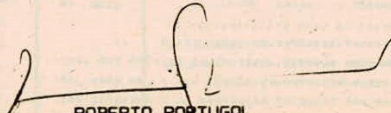
## TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria  
 ORDEM DE SERVIÇO N.088/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

GUSTAVO TAVORA RODRIGUES, Agente Administrativo, nível 11, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro de Documentação, ficando, em consequência, revogada a sua lotação anterior.  
 Curitiba, 13 de março de 1990.

  
**ROBERTO PORTUGAL**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.089/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01813/90, resolve:

**ASSEGURAR**

para serem gozadas em época oportuna, os 15 (quinze) dias restantes das férias alusivas ao presente exercício, da funcionária CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI, Assistente Técnico Administrativo nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, interrompidas, por necessidade do serviço, no último dia 22 de fevereiro.

Curitiba, 14 de março de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 184

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 10/85, DE IMBITUVA. Autor: Vilson Weiber.- Adv.: Luiz Barcellos do Prado.- Réu 1: Raimundo Mazon Neto.- Curador: Saint Clair Honorato Santos.- Réu 2: Transportadora Kiri Ltda.- Adv.: Vandemlei José Follador e Gelindo João Follador. **DESPACHO:** Cumpra-se o venerando acórdão. Curitiba, 14 de março de 1990. (a) Darcy Nasser de Melo, em exercício.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 18/88, DE CASCAVEL - 3ª VARA CÍVEL. Autores: Dorival da Rocha Meirelles e outro.- Adv.: João Bonifácio Cabral Junior e Assis Correa.- Réu: Espólio de Nilson Luiz Guella.- **DESPACHO:** Cumpra-se o venerando acórdão. Curitiba, 14 de março de 1990. (a) Darcy Nasser de Melo, em exercício.

RELAÇÃO N.º 185

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20/90, DE APUCARANA - CÍVEL. Impetrante: Banco do Brasil S/A.- Adv.: Fernando S. Gonçalves.- Impetrado: Dr. Luiz de Direito.- Litisconsorte: Miyazaki S/A - Comercial Agrícola.- **DESPACHO:** I. Considerando-se os fatos argumentados na inicial, defiro o pedido liminar para fins de dar efeito suspensivo ao recurso do impetrante. II. Oficie-se ao Juízo impetrado comunicando-lhe a liminar acima concedida e solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias. III. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, a citação da litisconsorte Miyazaki S/A - Comercial Agrícola, no endereço descrito na inicial. IV. Intime-se. Curitiba, 09 de março de 1990. (a) Irilan Arco-Verde.

RELAÇÃO N.º 186

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO AGRAVADO - DEZ DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 06/90 DE PARANAGUÁ. Agravantes: Arnaldo Ferreira e outros. Agravados: Jamil Gonçalves Tavares e sua mulher e outro. Adv.: Joaquim Lopes.

AO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3501/89 DE CORNELIO PROCÓPIO. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Cláudio Xavier Petryk.

RELAÇÃO N.º 187

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 245/90 DE PATO BRANCO. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Apelados: Laurindo Angelo Pereto e Outro.

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO N.º 070

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL Nº 10/89, DE CAMBARÁ: Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Diogo Guilhen Filho. Advogados: Celso Pirolo e Fábio Pacheco Pirolo. **DESPACHO:** Baixem. Em 13 de março de 1990. (a) NASSER DE MELO, em exercício.

RELAÇÃO N. 071

\*\*\* PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

RECURSO CRIME EX OFFICIO 164/88  
Origem : PARANAGUA - CRIMINAL  
Acao : 61/86 ECONOMIA POPULAR  
PROTOCOLO : 10805/88  
RECORRENTE : DR. JUIZ DE DIREITO  
RECORRIDO : OTONIEL CARDOSO  
RELATOR : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO

APELAÇÃO CRIMINAL 402/88  
Origem : PARANACITY  
Acao : 35/85 APROPRIACAO INDEBITA  
PROTOCOLO : 3686/88  
APELANTE : EDUARDO MELCHIORETTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : VALDIR MOLIN  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI  
REVISOR : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO

APELAÇÃO CRIMINAL 852/88  
Origem : GUARAPUAVA - 2A VARA CRIMINAL  
Acao : 293/86 ESTELIONATO  
PROTOCOLO : 8385/88  
APELANTE : JAIR OBAL  
ADVOGADO : ELCIO JOSE MELHEM  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI  
REVISOR : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO

APELAÇÃO CRIMINAL 867/89  
Origem : SANTA HELENA  
Acao : 40/84 FUGA DE PESSOA PRESA  
PROTOCOLO : 10907/89  
APELANTE : GENTIL FONSECA  
ADVOGADO : OSVALDO CARNELOSSO  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ NASSER DE MELO

APELAÇÃO CRIMINAL 914/89  
Origem : ENGENHEIRO BELTRAO  
Acao : 17/88 LESAO CORPORAL CULPOSA  
PROTOCOLO : 11372/89  
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO  
APELADO : NARCISO GLATZ  
ADVOGADO : RUI GHELLERE  
RELATOR : JUIZ NASSER DE MELO

APELAÇÃO CRIMINAL 59/90  
Origem : PONTA GROSSA - 2A VARA CRIMINAL  
Acao : 48/87 LESAO CORPORAL  
PROTOCOLO : 245/90  
APELANTE : JOAO MARIA TIBURCIO  
ADVOGADOS : FRANCISCO CARLOS JORGE  
JOSE JAIR BALUTA  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI

RELAÇÃO N. 072

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO 42/89  
Origem : MALLET  
Acao : 12/87 RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO  
PROTOCOLO : 11240/89  
RECORRENTE : LIDIA PSZENICZUK  
ADVOGADO : RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ CONV. PAULO ACCIOLY COSTA

RECURSO CRIME EX OFFICIO 72/89  
Origem : CTBA 11A. VARA CRIMINAL  
Acao : 55/88 ECONOMIA POPULAR  
PROTOCOLO : 6942/89  
RECORRENTE : DR. JUIZ DE DIREITO  
RECORRIDOS : DAIR JOSE MACARINI  
HENRIK NASULICZ  
ADVOGADO : GEDIAO TULIO  
RELATOR : JUIZ SERGIO MATTIOLI

RECURSO CRIME EX OFFICIO 101/89  
Origem : CTBA 3A. VARA CRIMINAL  
Acao : 39/87 ECONOMIA POPULAR  
PROTOCOLO : 11559/89  
RECORRENTE : DR. JUIZ DE DIREITO  
RECORRIDO : ESTANISLAU KUSMA  
ADVOGADO : NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS  
RELATOR : JUIZ CONV. PAULO ACCIOLY COSTA

PROCESSO: nº 12/89 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado (s) L. C. GOMES & CIA LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

"Dez (10) arquivos de aço, marca Metalsul, contendo quatro (04) gavetas cada um, todos novos e em perfeito estado de conservação."

AVALIACÃO: R\$ 22.226,00 ou 1.300 BTNs.

DEPOSITÁRIO: Público- José bispo Damaceno

ONUS: nada consta.

OBS: xxxxxxxxxxxx

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) executado (s) e sua (as) mulher(eres), se casado (s) for (em), caso não seja encontrados pelo oficial de justiça, e, para que no futuro não aleguem ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no Atrio do Fórum e publicado na forma da lei Dado e passado em Assis Chateaubriand, aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de noventa (1990).

Eu (Invaír José Cenci Emp /Juram. ), o fiz datilografar e subscrevi

R\$ 3.300,00 P. 2317

COMARCA DE ASSAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DE DESIREE AMARO PEDROSO com prazo de (30) Trinta dias, para comparecer à audiência de Conciliação ( Tentativa ) para o dia 17 de Maio Próximo, às 13,00 horas - (17.05.1990-13,00 hs).

O DOUTOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - Juiz Substituto, Juiz de Direito desta Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente DESIREE AMARO PEDROSO, brasileira, casada, do lar residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, sob nº 344/89, em que é requerente LUIS CARLOS PEDROSO brasileiro, casado, aux. de mant. mecânico, residente e domiciliado nesta comarca de Assaí, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 5º "caput", da Lei nº 5.515/77 e demais disposições

E, para que chegue ao conhecimento de DESIREE AMARO PEDROSO e de todos os interessados, foi expedido o presente edital, a fim de CITÁ-LA, para, querendo, comparecer perante este Juízo, sito o Edifício do Fórum, Praça da Justiça, na la de audiências, nesta cidade e comarca, no dia 17 de Maio próximo, às 13,00 horas, para a audiência de Conciliação (Tentativa), ficando ciente que o prazo de defesa correrá a partir da audiência supra mencionada, caso resulte infrutífera, sendo que daquela data começará a prazo de resposta da ação, (CONTESTAÇÃO), no prazo legal da quinze (15) dias, sob as penas da lei (Artigo 285 do CPC), ficando advertido de que NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PELO AUTOR. - Será o presente por extrato, publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Bernadete Ap. Veroneze), Esc. Jumentada, que datilografei e subscrevi.

Dr. JOSÉ CAMACHO SANTOS Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE JANDIRA SILVA DA CRUZ com prazo de (20) vinte dias, para comparecer à audiência de Conciliação ou transigência para o dia 10 de Maio próximo, às 13,00 horas -

O DOUTOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - Juiz Substituto, Juiz de Direito desta Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente JANDIRA SILVA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL, sob nº 362/89, em que é requerente ALOÍZIO MUNIZ DA CRUZ, brasileiro, casado, recebedor de Algodão residente e domiciliado nesta comarca de Assaí, Estado do Paraná, com fundamento no artigo

E, para que chegue ao conhecimento de JANDIRA SILVA DA CRUZ e de todos os interessados, foi expedido o presente edital, a fim de CITÁ-LA, para, querendo, comparecer perante este Juízo, sito o Edifício do Fórum, Praça da Justiça, na la de audiências, nesta cidade e comarca, no dia 10 de Maio próximo, às 13,00 horas, para a audiência de Conciliação ou Transigência, ficando ciente que o prazo de defesa correrá a partir da audiência supra mencionada, caso resulte infrutífera, sendo que daquela data começará a prazo de resposta da ação, (CONTESTAÇÃO), no prazo legal da quinze (15) dias, sob as penas da lei (Artigo 285 do CPC), ficando advertido de que NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PELO AUTOR. - Será o presente por extrato, publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Bernadete Ap. Veroneze), Esc. Jumentada, que datilografei e subscrevi.

Dr. JOSÉ CAMACHO SANTOS Juiz Substituto

G.P. 2340

COMARCA DE BANDEIRANTES

Edital de citação de José Ribeiro da Costa, com o prazo de vinte(20) dias.

O Doutor MIGUEL KFOURI NETO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... os autos de Divórcio nº 054/90 movido por Maria de Lourdes da Silva Costa contra José Ribeiro da Costa, tendo a autora, em síntese, alegado o seguinte: - que contraiu nupcias com o réu em 18/04/64; que, o casal teve 04 filhos, hoje todos maiores; que, o casal separou-se de fato desde o mês de janeiro de 1974 e desde então o requerido tomou rumo ignorado, não tendo a suplicante notícias de seu paradeiro; que, convive hoje em regime de concubinato com Manuel da Silva; requer os benefícios de assistência judiciária; despacho de fls. 13: - "Designo a data de 04.04.90 as 16 hs., para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu, por edital, com o prazo de 20 dias, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 dias, passará a fluir a partir dessa audiência. Ciência ao MP. Int. D.º (21.02.90). (a.) MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito." E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no Atrio do Fórum local, por ser de costume, para citação do requerido José Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe foi proposta, e para que, querendo, compareça no Edifício do Fórum local, no próximo dia 04/04/90 às 16:00 horas, para realização da audiência prévia de conciliação, ciente de que em não sendo contestada a ação, dentro do prazo de quinze dias, que começarão a fluir a partir da data supra, presumirão a-citos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. OBS- a autora goza dos benefícios da ASSISTENCIA JUDICIÁRIA. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (23.02.1990). que o fiz datilografar e o assino.

MIGUEL KFOURI NETO JUIZ DE DIREITO

G.P. 2342

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS"

O Doutor HAYTON LEE SWAIN FILHO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 065/89 de INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, que pelo presente edital, ficam devidamente INTIMADOS os candidatos abaixo relacionados, de que foi designado o dia 18 de abril de 1.990, às 9:00 horas, para a realização das provas e entrevistas, cujo ato se fará realizar no Edifício do Fórum, local, situado na Av. José Custódio de Oliveira, s/nº:-

- Candidatos inscritos: Assistente Social: 01. Angelina Cerilo Machado 02. Edilene Caldonazzo 03. Antonia Maria Bersanetti; Psicólogo: 01. Inês Rejehde Oliveira Mendes 02. Alzira Rosolen 03. Maria da Conceição Duarte Montanholi 04. Rosa Aparecida Hauage dos Santos 05. Marcia Lucia Forastiere.

Ficam ainda todos os INTERESSADOS / científicos de que foram deferidas as inscrições dos candidatos / acima relacionados.

E, para que chegue ao conhecimento / de todos e ninguém venha de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei, GRATUITAMENTE COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO POR SE TRATAR DE MEDIDA NO INTERESSE DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Dejair Palma), Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, que datilografei e subscrevi.

HAYTON LEE SWAIN FILHO Juiz de Direito

R\$ 3.150,00 P. 2387 F.p/ TRIB de JUSTIÇA Diretor do Fórum

**"EDITAL DE IMPUGNAÇÃO"**

O Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, M.M. Juiz Substituto no 7 exercício de Diretor do Fórum, da comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**/FAZ SABER** a todos quantos

o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº041/89 de INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE ALTO SÃO JOÃO, Comarca de Campo Mourão-Pr., que pelo presente, ficam todos os interessados devidamente CIENTIFICADOS de que foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, para, querendo, oferecerem impugnação, dentro do prazo legal de dez (10) dias;

Candidatos cuja inscrição foi deferida:

01. RICARDO ESTEVES SANTOS
02. MARCELA BIS FRANZONI
03. LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
04. LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
05. LUIZ CARLOS PILOTTI
06. ILDEFONSO KELLER
07. SHIRLEI TEREZINHA PEREIRA
08. MARIA ELIZABETE POLI KUROWSKI
09. SIMONE ARAUJO DE MELO SÁ
10. MANOEL CEZAR LISBOA
11. SÉRGIO PAZZOTTI LAURINDO
12. BEATRIZ PUGLIA ZANON DA LUZ
13. GIDEON OBERD KUNTZE

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, GRATUITAMENTE / COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO, POR SE TRATAR DE MEDIDA NO INTERESSE DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Dejair Palma), Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, que datilografei e subscrevi

João Ricardo Cunha de Almeida  
Juiz Substituto  
no exercício de Diretor do Fórum

F.Neç 3,300,00 P. 2386 F.p/ TRIB de JUSTIÇA

**"EDITAL DE IMPUGNAÇÃO E INTIMAÇÃO"**

O Doutor HAYTON LEE SWAIN FILHO, M.M. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**/FAZ SABER** a todos quantos

o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº040/89 de INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE VIGIA, que pelo presente, ficam todos os interessados devidamente cientificados de que foram deferidas as inscrições dos seguintes candidatos:

01. ORLANDO OLERANOS
02. APARECIDO DE OLIVEIRA
03. EGIAL NOGUEIRA BRETAS

Ficam ainda os candidatos supra nominados, devidamente INTIMADOS de que foi designado o dia 05 de abril de 1.990, às 13:30 horas, para a realização das provas, que se dará no Edifício do Fórum local, situado à Av. José Custódio de Oliveira, s/nº.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, COMO EXPEDIENTE/JUDICIÁRIO, POR SE TRATAR DE MEDIDA NO INTERESSE DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Dejair Palma), Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, que datilografei e subscrevi.

Hayton Lee Swain Filho  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

F.Neç 2.850,00 P. 2385 f.p/ TRIB de JUSTIÇA

**COMARCA DE CASTRO**

**-EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA -**

O Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "Curatela", sob nº 416/89, em que

é requerente ODORICO BARBOSA ALVES e requerido BASILIO BARBOSA ALVES, sendo que mediante o presente edital de conhecimento de que, pelo MM. Juiz de Direito, em 05.02.90, foi proferida decisão JULGANDO PROCEDENTE o pedido e decretando a interdição de BASILIO BARBOSA ALVES, nomeando como seu curador, para todos os atos da vida civil, o próprio requerente, o qual foi dispensado da especialização da hipoteca legal, por ser reconhecido em seu favor a presunção de idoneidade. No laudo pericial ficou constatada a incapacidade mental do interditando.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, (Cleuza Marlene Resseti), Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

CLEUZA MARLENE RESSETI  
Empregada Juramentada

G. - P. 1774 3v. dias 09.19.29.

**-EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 20 DIAS-**

O Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "Ação de Usucapião", sob nº 469/89 em que são requerentes FERNANDE ORTIZ e s.m. MARIA CANDIDA GOMES ORTIZ, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "um terreno rural com a área de 736,236 metros quadrados, no lugar denominado Paol Queimado, distrito de Socavão, neste município, confrontando-se com terrenos de Teófilo de Castro, Veríssimo Prieto, Antonio Carlos Ribas Ortiz, Jacinto Ribas Ortiz, José Costa Gomes, Antonio das Neves Araujo, Juviano de Paula Castanho e José e Arino Castanho"; bem como de que foi designado o dia 26.04.90 às 14:30 horas, para audiência prévia de justificação de posse. E para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, mandou expedir o presente edital cientificando-os de que este chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar é de quinze dias e correrá da intimação da decisão que de clarar justificada posse; que dessa decisão serão intimados apenas aqueles que comparecerem à audiência ou se fizerem representar nos autos; consoante o disposto no art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, (Cleuza Marlene Resseti), Empregada Juramentada, que o datilografei subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

CLEUZA MARLENE RESSETI  
empregada Juramentada

T. 61715 P. 4683

**COMARCA DE CASCAVEL**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**

Prazo vinte (20) dias.

O Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª. Vara Cível, se processam os autos nº079/90 de AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO em que são partes: JOSÉ CESÁRIO DE PAULA-AUTOR e UNIBANCO S/A-RÉU. Cuja inicial e despacho de fls.08 vai a seguir transcrito: "EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR. JOSÉ CESÁRIO DE PAULA, brasileiro, casado, capitão da Polícia Militar, residente e domiciliado em Cascavel, à Rua Olavo Bilac, nº9999, vem respeitosamente à V. Exa., expor para no final requerer o seguinte: 1- O suplicante estava lotado no BPM de Campo Mourão até pouco tempo atrás, tendo sido, por decisão do comando, transferido para Cascavel. 2-Tendo pequena economia aplicada em Campo Mourão por ocasião de sua transferência para Cascavel, veio a adquirir 20.446.486 ações do fundo Unibanco na agência de Cascavel, que emitiu e entregou ao suplicante o título ao portador nº262.396.041, em 19/02/90. 3-Ocorre que o suplicante não conseguiu de imediato residência para morar, tendo ficado em casa de colega de farda até encontrar residência. 4-Após a conclusão da moradia, o suplicante providenciou sua mudança, e na colocação dos móveis e utensílios domésticos, sua esposa (Terezinha Rodrigues de Paula) houve por bem em "faxinar" papéis e documentos guardados vindo a rasgar um sem número, destruindo-os entre os quais se encontrava o título ao portador descrito no item 2, que foi completamente destruído e jogado no lixo. 5- Recorrendo ao Unibanco, onde fez a aplicação, esta não se dispôs a anular o título e substituí-lo por outro, alegando haver instrução da direção do banco que tal procedimento só poderia ser feito após autorização ou ordem judicial. Em face disso, propõe, com esteio no art.907 e segs do Código de Processo Civil, a presente ação de anulação e substituição de título ao portador requerendo: a) seja citado o UNIBANCO, através de seu gerente da agência de Cascavel, onde foi feita a aplicação, para que querendo conteste ou se posicione em relação ao caso como entender de direito, bem como não pague nem emita novo título até decisão judicial; b- Sejam citados por edital eventuais terceiros, para que tomem conhecimento e requeram o que entenderem; c) seja julgada fundada e procedente a presente ação decretando a anulação do título descrito no item 2, por sua destruição, e ordenando a emissão de novo título ao portador e entrega ao suplicante do mesmo, com as cominações que se fizerem de mister. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente testemunhais, periciais, etc... Dá a presente, tão só para fins de alçada o valor de Ncz\$ 1.000,00 Ped. Deferimento. Cascavel, 02 de março de 1.990 (a) Faissal Roberto Zacarias, procurador. Em virtude do que expedei o presente edital, para conhecimento de terceiros e interessados, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS.**

O Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da lei, - etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório do crime se processam os autos nº 56/87, que a Justiça Pública move contra ADÃO CARLOS DE FAVERI, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 28 de abril de 1.968, em Vitorino Pr., filho de Marcolino de Favari e de Paulina de Favari.

E como consta dos autos que o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica o réu intimado da decisão deste juízo que o condenou ao cumprimento da pena de um (1) ano de detenção, como incurso nas penas do artigo 220, c/c o artigo 225, § 1º, inciso I do Código Penal brasileiro, bem como ficam cientificados de que, findo o prazo deste edital terá cinco dias para, querendo, recorrer da sentença a superior instância. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente que será afixado no local público de costume, publicado no Diário da Justiça e nas rádios locais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Marcelo Conte* (Marcelo Conte) Escrivão que o datilografei.

*Renato Lopes de Paiva*  
RENATO LOPES DE PAIVA  
Juiz de Direito.

G.P. 2371

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO ANTONIO DE LUCENA E ESPOSA.  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Pedro Antonio de Lucena e esposa, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Sep. Jud. consensual, 676/85, por si proposta contra o Juízo, foi proferido o seguinte R. Despacho: "Intime-se via edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, para em 48(quarenta e oito) horas, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento da ação, pena de extinção. Em, 19.02.90. (a) LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Giseli Maria Pereira Kosciuk* (Giseli Maria Pereira Kosciuk), escrevi, que datilografei e subscreví.

*Luis Sergio Neiva de Lima Vieira*  
LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO

G.P. 2377

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LIDIA DE FATIMA PERTILE,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Lidia de Fatima Pertile, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Justif. p/ alt. de guarda e posse filho, 511/89, por si proposta contra Valdir Pertile, brasileiro(a), casado(a), foi proferido o seguinte R. Despacho: "Intime-se via edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, para em 48(quarenta e oito) horas, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento da ação, pena de extinção. Em, 19.02.90. (a) LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Giseli Maria Pereira Kosciuk* (Giseli Maria Pereira Kosciuk), escrevi, que datilografei e subscreví.

*Luis Sergio Neiva de Lima Vieira*  
LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO

G.P. 2376

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO ANTONIO DE SOUZA.  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Paulo Antonio de Souza, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Separação Jud. consensual, 16/89, por si proposta contra o Juízo, foi proferido o seguinte R. Despacho: "Intime-se via edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, para em 48(quarenta e oito) horas, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento da ação, pena de extinção. Em, 19.02.90. (a) LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Giseli Maria Pereira Kosciuk* (Giseli Maria Pereira Kosciuk), escrevi, que datilografei e subscreví.

*Luis Sergio Neiva de Lima Vieira*  
LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO

G.P. 2375

DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL Nº 02/90

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 541, de 12 de setembro de 1.989 FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interes-

sados que estão abertas as inscrições para, mediante Concurso Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho do Tribunal de Justiça, para prestarem serviços nas Varas Criminais, desta Comarca, com regime de 40 (quarenta) horas semanais:

CARGO	Nº DE VAGAS
Datilógrafo	02

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum, no período de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

1.2. Não poderão inscrever-se:

- Os estrangeiros;
- Os menores de 18 (dezoito) anos;
- Os que não tiverem capacidade física e mental;
- Os que não forem moralmente idôneos ou os que não tiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
- Os que não estiverem quitos com o serviço militar.

1.3. Ao requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secretaria do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada de documento oficial de identidade;
- 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
- impresso também fornecido pela Secretaria do Fórum, para que o candidato declare que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item 1.2. deste Edital, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

##### 2. DAS PROVAS

- Os candidatos deverão submeter-se as provas indicadas no Anexo correspondente ao cargo para qual se inscreverem;
- Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.
- Não será admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido.
- Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo os textos legais permitidos nos Anexos.

##### 3. DOS PROGRAMAS

O programa para a prova é constante do Anexo I que faz parte deste Edital.

##### 4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas aos candidatos pelos examinadores e lançadas em lista de seu uso exclusivo, a qual será encaminhada ao presidente da Banca Examinadora respectiva.

##### 5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

- Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- Todas as etapas das provas serão eliminatórias.
- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida.
- Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.
- O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 0,3 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.
- O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora (Examinadora) encarregada, expondo suas razões.
- Não haverá justificação para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.

d) O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.

e) O candidato aprovado será submetido a exame no serviço métrico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

f) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.

STEWALT CAMARCO FILHO

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA  
COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU.

#### ANEXO I

CARGO	- DATILÓGRAFO
FUNÇÃO	- Datilografia em geral; expedição de ofícios e certidões; arquivamento em geral; atendimento a balcão e outros serviços correlatos.
GRAU DE INSTRUÇÃO	- ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de 1º grau.
PROVAS	- 1ª etapa - Prova Escrita conforme programa a seguir. 2ª etapa - Prova prática constante de Datilografia.
PROGRAMA	- 1. Português, com redação de natureza burocrática na primeira parte, e em forma de múltipla escolha na segunda.  2. História do Brasil, Geografia do Brasil, Conhecimentos Gerais e Legislação, esta referente a Direitos e Garantias Individuais (constituição Federal) e Direitos e Deveres do Funcionário Público - (Consolidação das Leis do Trabalho), em forma de múltipla escolha.

R. Noz 14,000,00 P. 2373

#### EDITAL Nº 03/90.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições -- que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 541, de 12 de setembro de 1.989,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados as instruções especiais para provimento de cargos na classe de AGENTE DE CONSERVAÇÃO, PJ-I, nível II, do Quadro de Auxiliares da Justiça, desta Comarca, e abertura do respectivo concurso.

##### 1. DAS INSCRIÇÕES

I- As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum, no período de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça, por requerimento dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

II- Não poderão inscrever-se:

- os estrangeiros;
- os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, ressalvado o disposto no artigo 32 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970;
- os que não tiverem capacidade física e mental;
- os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
- os que não estiverem quitos com o Serviço Militar;

III- O requerimento, a ser preenchido na Secretaria do Fórum, deverá ser instruído com:

- fotocópia do documento oficial de identificação ou da certidão do registro civil;
- 02 (duas) fotografias 3 x 4, recentes;
- impresso, fornecido pela Secretaria do Fórum, para que o candidato

- to declare que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião da sua nomeação, os documentos comprobatórios dos itens constantes no nº II desta Edital;
- d) fotocópia do certificado de conclusão de curso primário, fornecido por estabelecimento de ensino oficializado;
- e) facultativamente, de outros títulos.

**DAS PROVAS**

- **Prática:** Noções básicas de higiene e limpeza, Execução ou simples indicação do modo de efetuar serviços pertinentes à função. Esta prova será eliminatória aos candidatos que não conseguirem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- **Escrita:** de Português, com ditado de um mínimo de 25 (vinte e cinco) linhas manuscritas; de Matemática, com conhecimento das operações fundamentais.

**DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

- a) as notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas pelos integrantes da Banca Examinadora, em lista de seu uso exclusivo, a qual será encaminhada à Comissão, para devida homologação, juntamente com a ata do exame.
- b) serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na média aritmética resultante das notas atribuídas a cada prova realizada.
- c) os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela média obtida.
- d) havendo mais de um candidato classificado com igual número de pontos, o desempate far-se-á pelo exame de títulos que serão avaliados da seguinte forma: a) capacidade de nível superior ao exigido para o cargo - 02 (dois) pontos; b) exercício de cargo no Poder Judiciário, com ficha funcional inatacável - 03 (três pontos); c) exercício de função pública, também com ficha funcional inatacável - 01 (hum) ponto. Perdurando o empate, terão preferência os candidatos de maior prole.

**DO APROVEITAMENTO**

O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da data em que for homologado pela Comissão, prorrogável por ato do Chefe do Poder Judiciário, até o máximo de (04) quatro anos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá recurso dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que notificar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase;
- b) Os candidatos poderão reclamar contra a classificação obtida do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da lista dos habilitados, desde que apresentem com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação. Pedidos sem fundamentação não serão conhecidos;
- c) Será adotado para sigilo de julgamento, processo que impeça a identificação das provas as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material. Será atribuída a nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação;
- d) a inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções constantes neste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;
- e) Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em eliminação sumária do concurso;
- f) estão dispensados do limite de idade os funcionários públicos e os servidores do Poder Judiciário;
- g) em caso de habilitação, para a posse, fica o candidato sujeito a exame de capacidade física e mental por junta formada por médicos integrantes da Divisão de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça;
- h) os casos omissos serão resolvidos em conselho pela Comissão de Concursos e Promoções.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa e um (1.990).- Eu, Aldo Safraider, Escrivão, o datilografei e subscrevi.--

STEWART CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

**COMARCA DE GUARAPUAVA**

= EDITAL DE CITACÃO =  
- Prazo : 30 dias -

Autos nº 354/78 de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Executado: JOBAR S/A - COM. IND. EXP. e IMP.  
Sócio(s):

CITACÃO do devedor JOBAR S/A - COM. IND. EXP. e IMP., para que, no prazo de cinco (05) dias, a contar do prazo do presente edital, pague a importância de NCz\$ 4.668,62 + cominações legais, referente a CIDA Nº 1.104.573-0, ou no mesmo prazo, nomeie(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para a total garantia do débito, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da penhora, para oferecimento de embargos. Eu (ELCIO DE ANDRADE), auxiliar juramentado que datilografei e subscrevi.  
Guarapuava, 23 de fevereiro de 1990.

= LAURO LAERTES DE OLIVEIRA =  
Juiz de Direito

R. Mes 24.700,00 P. 2318

= EDITAL DE CITACÃO =  
- Prazo : 30 dias -

Autos nº 207/77 de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Executado: JOBAR S/A - COM. IND. E IMP.

Sócio(s):

CITACÃO do devedor JOBAR S/A - COM. IND. E IMP., para que, no prazo de cinco (05) dias, a contar do prazo do presente edital, pague a importância de NCz\$ 35.738,73 + cominações legais, referente a CIDA Nº 1.124.225-0, ou no mesmo prazo, nomeie(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para a total garantia do débito, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da penhora, para oferecimento de embargos. Eu (ELCIO DE ANDRADE), auxiliar juramentado que datilografei e subscrevi.  
Guarapuava, 23 de fevereiro de 1990.

= LAURO LAERTES DE OLIVEIRA =  
Juiz de Direito

R. Mes 24.700,00 P. 2319

EDITAL DE INTIMAÇÃO, prazo: 20 dias.  
Autos nº 208/86 de CONCORDATA  
Requerente: CORDOVA & CIA. LTDA.

INTIMAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS, para que, no prazo de dez (10) dias, contados do prazo do presente, se manifestem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva em que o requerente Neusa Vicentina Marcelo e requerido Nilvado Francisco. Eu (ELCIO DE ANDRADE), auxiliar juramentado que datilografei e subscrevi.  
Guarapuava, 23 de fevereiro de 1990.

T. 61701 - 2v. 16-19 - P. 4670

**COMARCA DE IVAIPORA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NILVADO FRANCISCO**

Expedido nos autos nº 573/87 de Ação de Interdição em que é requerente Neusa Vicentina Marcelo e requerido Nilvado Francisco.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jose Cândido Sobrinho Juiz de Direito Designado, da Vara Cível da Comarca de Ivaipora, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-

FAZ SABER, a quem o presente vir ou dele conhecimento tiver que, tendo tramitado por es-



COMARCA DE MANDAGUARI

FALENCIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MODULAR LTDA.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

O DOUTOR LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA, M. M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, / ETC.-\*

FAZ SABER a todos quanto/ o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo/ de vinte dias, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cí- vel, Comércio e Anexos, os autos de Falência nº484/84, em que é fir- ma falida, INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MODULAR LTDA, a qual / passou a girar com o nome comercial COMERCIO DE ESTOFADOS MODULAR / LTDA.- Por meio deste, que será afixado na sede do Juízo e por có- pia publicada por duas vezes no "Diário de Justiça", intima os inte- resados para que compareçam o que for a bem de seus direitos, no pra- zo de dez dias, nos termos do artigo 75 da Lei da Falência, tendo- se em vista que o Sr. Síndico trouxe ao conhecimento deste Juízo / não haver bens a serem arrecadados na falência.- E para que de futu- ro, ninguém alegue ignorância, mandou o M. M. Juiz que fosse o pre- sente edit- el expedido nos termos do artigo 75 e 205 da Lei de Fa- lência.- Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Esta- do do Paraná, aos trinta dias do mes de novembro de mil novecentos/ e oitenta e nove. Eu, Ruy Alves da Rocha Loures (Ruy Alves da Rocha Loures), Escrivão que o datilografei e subscrevo.-

=LUIZ CESAR DE PAULA ESPINDOLA- JUIZ DE DIREITO

F: Rcz\$ 7.8 00,00 - P. 2352 2v. dias 19.20:

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO E CLAUDIO GODOI, COM O / PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

O DOUTOR LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA, / M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUA- RI, ESTADO DO PARANÁ, ETC.-

FAZ SABER a todos quantos o / presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de/ vinte dias, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Ane- xos, se processam nos termos dos autos de Conversão de Separação Ju- dicial em Divórcio de nº54/90, em que é Requerente Lidia Mateus de Sá e Requerido Claudio Godoi. Por meio deste, que será afixado na / sede do Juízo e por cópia publicado na imprensa, cita CLAUDIO GODOI brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e / não sabido. Ficando cientificado de que o prazo para contestação é/ de quinze dias, não havendo contestação nesse prazo, presumirão a- ceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente. Peti- ção inicial:- Eme. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari LIDIA MATEUS DE SÁ, brasileira, separada judicialmente, do lar, re- sidente no Jardim Progresso I, Rua 11, casa 114, nesta Cidade, por/ intermédio de seu patrono nomeado, vem aqui respeitosamente à presen- ça de V. Exa., apresentar o presente pedido de CONVERSÃO DE SEPARA- ÇÃO EM DIVORCIO, nos termos do art. 226 § 6º da Constituição da Re- pública Federativa do Brasil, contra o Sr. CLAUDIO GODOI, brasileiro separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, / pedindo "Venia" para expor afinal requerer o seguintes: I - que, a / requerente está separada judicialmente há mais de 1 (um) ano, como/ faz prova a inclusa certidão. II - Requer a juntada da presente aos autos de separação judicial sob nº231/88, cujo feito tramitou pelo Cartório do Cível desta Comarca de Mandaguari-Pr. Nestas condições, pois pede e requer à V. Exa., determinar a citação do requerido por edital, e cumpridas todas as formalidades legais, solicite desde lo- go, conhecimento do pedido e homologação de divórcio. Requer ainda/ a expedição de mandado ao Oficial do Registro Civil, para as aver- bações necessárias. Na hipótese de contestação, solicita-se da mes- ma forma a conversão, condenando o requerido, no pagamento das cus- tas, Honorários advocatícios, que V. Exa., houver por bem arbitrar. Dê-se a causa para efeitos fiscais o valor de Rcz\$1.000,00. Manda- guari, 20fevereiro de 1990. (a) Lidia Dias-Adv. Despacho de fls. / 051.-"Cite-se o reqdo., por edital com o prazo de 20 (vinte) dias, / para, querendo, em quinze (15) dias, contestar a presente ação. Man- daguari, 21 de fevereiro de 1990. (a) Luis Cesar de Paula Espindola -Juiz de Direito". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manda- guari, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro/ de mil novecentos e noventa.-Eu, (a) Ruy Alves da Rocha Loures (Ruy Alves da Rocha Loures), Escrivão que o datilografei e subscrevo.-

=LUIZ CESAR DE PAULA ESPINDOLA- JUIZ DE DIREITO

G.- P. 2351

COMARCA DE MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO - JOÃO SILVEIRA FILHO - COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor a Maria José de Toledo Marcondes Teixeira MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de (30) trinta dias, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o requerido JOÃO SILVEIRA FILHO, brasileiro, separado de fato, re- sidente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, - - - - -

pelo presente CITA-O e INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia -24- do mês de abril de 1990 às 10:00 horas, para audiência prévia de conciliação e acompanhar os demais termos do processo nº579/89... de Ação de Divórcio, e contestar, querendo, a presente ação, - em que Maria de Lourdes Silveira,move contra João Silveira Filho (com base no art. 40, "caput" e § 3º da lei nº 6.515/77, com ' as alterações da lei nº 7.841/89 e arts. 282 do C.P.C. e seguin- tas), em sua petição que, em resumo, alega: Reqte. e Reqdo. são casados desde 1970; dessa união nasceu uma filha; logo em segui- da ao casamento, começavam as desavenças, tendo em vista que o Reqdo. se recusava a trabalhar; o Reqdo. passou a manter rela- cionamentos amorosos extramatrimoniais, separando-se de fato ' da Reqte. em 1972, deixando-a grávida e desamparada; a Reqte. ' moveu, em 1984, uma ação de alimentos e desde então o mesmo de- sapareceu sem dar mais notícias. Despacho de fl. 11: "Audiência de Conciliação em24/04/90, às 10:00 hs., no Fórum. Cite-se o ' suplicado, observadas as exigências legais e por edital. Em,07/ 02/90. (a.) Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - Juiz de ' Direito." - - - - - Fica a parte requerida desde já advertida de que PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA MESMA, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. NÃO CONTESTADOS NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e noventa. Eu, (LOURISEL DOMINGOS BORGES), Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Maria José de Toledo M. Teixeira Juiz de Direito

T. 61711 P 4684

COMARCA DE MATELÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS RÉU JOÃO RODRIGUES VIEIRA.

O DOUTOR SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, MM./ JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA, ESTA- DO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital vi- rem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório / do Cível tramitam os autos de Ação Ordinária de Divórcio, sob nº 187/89, em que é Requerente Claci Terzinha Vieira contra João Ro- drigues Vieira. Cite-o nos termos da lei 6.515/77 e nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Cite-se o réu por edital, com o prazo de vinte dias, para responder aos termos da presente ação / em quinze dias sib as penas da lei. Afixe-se. e publique-se (For- ma reduzida). Em 28/02/90. (a.) Sergio Roberto Nobrega Rolanski - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Matelân- dia, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Bel. Mabel Simões)-Es- crivã que o datilografei e subscrevi.

SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI JUIZ DE DIREITO

G. - P. 2350

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

=EDITAL DE CONCURSU-

O Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da - Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desem- gador Presidente do Egregio Tribunal de Justi- ça, constante do Ofício nº. 1250/89-DA, para - preenchimento do cargo de Auxiliar de Cartório- Criminal, PJ-1, nível 7, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, - no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo pra- zo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se a - betta inscrição para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório/ Criminal desta comarca de entrância intermediária de NOVA ESPE- RANÇA. - - - - - O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito/ Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indican- do as fontes de informações pessoais e juntando desde logo focó- cópia de documento oficial de identificação e declaração de que - tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certi- dão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, pos- suía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quaren- ta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b)- certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Re- gional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equi-

valente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Est. do, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por Junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) - certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) - atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. - O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua capacidade intelectual e idoneidade moral. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o Serviço Militar, os que não foram moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem em gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do art. 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de 1.990. Eu, (VICENTE MARQUES) Secretário da Diretoria do Fórum, que o fiz datilografar e o subscrevi.

WENDEL PEREIRA  
Juiz de Direito

F. Mezz 3.750,00 P. 2389 F.p/ TRIB. de JUSTIÇA

**COMARCA DE NOVA LONDRINA**

**EDITAL DE ARREMAÇÃO**

O DOUTOR JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T C.: - - - - -

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº.113/85 de PRESTAÇÃO DE CONTAS, em que são partes: IVAN LUKENCZUK e s/Mulher, TEREZA KULINSKI LUKENCZUK x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA e s/mulher, ROSIMAR ALVES DA SILVA, que pelo presente serão levados à venda e arrematação, pelo sr. Porteiro dos Autódromos, os bens penhorados de propriedade dos Requeridos, nos Autos especificados, na seguinte forma:

**VENDA EM 1ª. PRAÇA:** 09 de abril de 1990, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, acima do preço da avaliação.

**VENDA EM 2ª. PRAÇA:** 25 de abril de 1990, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, independentemente do preço da avaliação, ressalvada a hipótese do preço vil.

**LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito à av. Caiobá nº.501, nesta cidade.

**B E N S:** Uma área de terreno, urbano, medindo 182,03 metros quadrados, constituída pelo Lote nº.3-B da Quadra nº.85-A, da Planta Geral desta cidade de Nova Londrina-PR., com os seguintes limites e confrontações: Mede 13,0 metros de frente e confronta com a Rua Carlos Antonio Ghering, mede 14,0 metros por um lado e confronta com o lote nº.2, mede 14,61 metros pelo outro lado e confronta com o lote nº.4, finalmente, mede 13,05 metros pelos fundos e confronta com o lote nº.3-A, tudo da referida Quadra nº.85-A, conforme Matrícula nº.4757 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Uma área de terreno, urbano, medindo 182,03 metros quadrados, constituída pelo Lote nº.3-A, subdivisão do Lote nº.3, da Quadra nº.85-A, da Planta Geral desta cidade de Nova Londrina-PR. com os seguintes limites e confrontações: Mede 13,10 metros de frente e confronta com a Rua Major Blasi; por um lado, mede 14,0 metros e confronta com o lote nº.2, por outro lado mede 14,39 metros e confronta com o lote nº.4 e finalmente pelos fundos mede 13,05 metros e confronta com o lote nº.3-B, tudo da referida Quadra nº.85-A, conforme Matrícula nº.4756 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Benfeitorias existentes:** Os Lotes nºs.3-B e 3-A, encontram-se murados em sua totalidade, formando um unico terreno, com frente para a Rua Carlos Antonio Ghering e fundos com a Rua Major Blasi, ambas sem pavimentação, esgoto ou calçada, contendo uma casa residencial de alvenaria, com aproximadamente 126,0 metros quadrados, coberta com eternit e com instalação de água e luz; sendo que mais ou menos 36,0 m2. dessa construção encontra-se sobre o Lote nº.3-B e o remanescente sobre o Lote nº.3-A da Quadra nº.85-A, já mencionados.

**AVALIAÇÃO:** Ncz.\$11.000,00 (Onze mil cruzados novos), procedida em 18 de julho de 1989.

**O N U S:** AUTOS nº.101/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: VALDEMAR BELINCANTA x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA; AUTOS nº.381/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que

em que são partes: OSVALDO CHIGUERO OGSUCO CHUI x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA; AUTOS nº.38/84 - CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de LONDRINA - 9ª. VARA, extraída dos Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: YUSUKE WATANABE x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA; AUTOS nº.415/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: GERALDO LONGO x VALMIR DE ARAUJO - MARTINS e VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA; AUTOS nº.04/86 - CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de PARANAVAI-PR., extraída dos Autos nº.48/86 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes JAIRO CIRNE DULTRA x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA; AUTOS nº.542/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: TIAGO MARTINHO MILITÃO x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA; AUTOS nº.190/86 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: SÉRGIO LUIZ FERREIRA x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA; AUTOS nº.190/87 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: SÉRGIO LUIZ FERREIRA x

VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA - e- AUTOS nº.184/87 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: MIGUEL SANTIAGO PRATES x VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.

**INTIMAÇÃO:** Pelo presente, fica devidamente intimado os Requeridos: VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA e s/mulher, ROSIMAR ALVES DA SILVA, brasileiros, casados, ele pecuarista, residentes e domiciliados à rua Carlos Antonio Ghering, 1566, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, das designações supra, para os efeitos dos Artigos 651 e 687 § 3º., ambos do C.P.C..

E para que chegue ao conhecimento de todos, e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (05.03.1990). Eu, ARAKI MORIMATSU, escrivão que o datilografarei e subscrevi.

JOÃO FRANCISCO MORIMOTO  
JUIZ DE DIREITO

T. 61694 - P. 4667

**COMARCA DE PIRAQUARA**

**EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.**

O DOUTOR CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ,

**F A Z S A B E R**, a quem o presente,

editais virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Levantamento de Interdição, sob nº.301/89, que ANICETO LUIZ MOREIRA move contra ESTE JUÍZO, foi decretado o Levantamento da Interdição do Sr. ANICETO LUIZ MOREIRA, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa de futuro, alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (15.02.1991). Eu, (João Vicente Santna de Oliveira) Escrivão Designado o fiz datilografar e subscrevi.

CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 1157 - 3v. 28-8-19

**COMARCA DE PONTA GROSSA**

**= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =**

**INTERDIÇÃO DE SALOMÃO VIRISSIMO DE OLIVEIRA AUTOS Nº 755/87**

O Doutor JOSÉ MOLTENI FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na Forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 755/87; de Interdição, requerida por ALTANIR VIRISSIMO DE OLIVEIRA contra SALOMÃO VIRISSIMO DE OLIVEIRA, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a manifestação favorável do Dr. Promotor de Justiça, decretou a interdição de SALOMÃO VIRISSIMO DE OLIVEIRA, vez que ficou provado através de perícia médica que o mesmo sofre de doenças mentais, que o incapacita de reger sua pessoa e administrar seus bens. Fora nomeada curadora sua irmã OLGA VIRISSIMO DE OLIVEIRA ZAICA, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Theodoro Klippel, nº 156. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Paraná, aos 24 dias do mês de maio do ano de 1989. Eu, (Itaniel José Pereira de Ramos), Aux. Juramentado, que o datilografarei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz. PORTARIA Nº 01/84.

T: 604-37 - P. 4026 3v. dias 12.09.19:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**QUADRO GERAL DE CREDORES - COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS**

O Dr. LUIZ SÉBASTIÃO FAVERO, MM. Juiz de Direito da 4ª VARA CÍVEL, desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc.,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA os credores e interessados para, querendo, no prazo de cinco (5) dias apresentarem impugnação ao QUADRO GERAL DE CREDORES na FALÊNCIA da AMARUTO VEÍCULOS SOCIEDADE ANÔNIMA a requerimento de Igapó Sociedade Anônima - Veículos, Máquinas e Equipamentos, AUTOS nº.904/87, abaixo relacionados:.....

**RESUMO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**

1) CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HABILITADOS	Ncz\$ 593.358,14
2) CREDORES PRIVILEGIADOS FISCALS	Ncz\$ 1.541.584,03
3) CREDORES PRIVILEGIADOS C/GARANTIA REAL	Ncz\$ 139.092,04
4) CRÉDITOS PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS - CUSTAS	Ncz\$ 17.066,28
5) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HABILITADOS	Ncz\$ 4.891,60
<b>TOTAL</b>	<b>Ncz\$ 2.295.992,09</b>

(Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzados novos e nove centavos).

Table with columns for creditor names and values. Includes 'a) CREDITORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HABILITADOS' and 'b) CUSTAS PROCESSUAIS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE PONTA GROSSA'.

Table with columns for creditor names and values. Includes 'AUTOS' and 'c) CUSTAS EM FAVOR DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELENACO BORBA'.

Table with columns for creditor names and values. Includes 'd) CREDITORES PRIVILEGIADOS FISCAIS' and 'e) CREDITORES PRIVILEGIADOS COM GARANTIA REAL'.

Table with columns for creditor names and values. Includes 'f) CREDITORES QUIROGRAFARIOS HABILITADOS'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '1. IRRF (Imposto de Renda Ret. na Fonte)' and '2. PINSOCIAL'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '3. MULTA DE D.C.T.F.' and '4. JAPAS (Inst. Adm. Financ. Prev. Assist. Social)'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '5. ICMS (Imposto s/Circ. Merc. e Serv.)' and 'Total'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '1. IRRE (Imposto de Renda Ret. na Fonte)' and '2. PINSOCIAL'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '3. MULTA DE D.C.T.F.' and '4. JAPAS (Inst. Adm. Financ. Prev. Assist. Social)'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '5. ICMS (Imposto s/Circ. Merc. e Serv.)' and 'Total'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '1. IRRE (Imposto de Renda Ret. na Fonte)' and '2. PINSOCIAL'.

Table with columns for creditor names and values. Includes '3. MULTA DE D.C.T.F.' and '4. JAPAS (Inst. Adm. Financ. Prev. Assist. Social)'.

proferida aos 15 de setembro de 1989, declarou a interdição de Palmira Cardoso Pires. Sentença: "Vistos e examinados os presente autos sob nº 768/87, de Interdição em que figura como requerente Jesuina Cardoso / Scrofani e requerida Palmira Cardoso Pires. I. Jesuina Cardoso Scrofani brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 735, Jardim Juraci, nesta cidade e Comarca de Paranavaí, aforou a presente medida judicial, objetivando a interdição de sua filha Palmira Cardoso Pires, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço acima declinado. Pondera que a interdita é portadora de distúrbio mental, que ao longo de sua vida vem agravando progressivamente a ponto de impedi-la a exercer pequenos trabalhos na lavoura, a atividade que exercia com certa desenvoltura no início de sua vida adulta. A interdita compareceu ao interrogatório, na data aprazada. Decorrido o prazo, sem a apresentação de defesa, foi nomeado perito, que apresentou o laudo e respondeu os quesitos formulados e deferidos. Em deradeira manifestação o Dr. Promotor de Justiça pugnou pela acolhimento da inicial, co, a consequente interdição da requerida. 3. Os elementos/apresentados nestes autos são suficientes para criar a certeza jurídica de que a interdita não tem compreensão para gerir a sua vida. Observou-se com clareza, por ocasião de seu interrogatório, que Palmira Cardoso Pires não tem discernimento para prática de atos de vida civil. Esta circunstância foi corroborada pelo laudo firmado pelo facultativo que é enfático em atestar que Palmira é portadora de Oligofrenia Grave, cujo mal não é suscetível de cura, no atual estágio do conhecimento médico. A par disso, é firme a conclusão de que a interdita não é capaz de por si reger a sua pessoa e administrar seus bens. Ante o exposto e considerando tudo o mais que constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente de reger pessoalmente os atos de vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e de conformidade com o art. 4545, § 1º, do mesmo Codex, nomeio o curador a requerente, que será pessoalmente intimada para o compromisso. Esta decisão será publicada a inscrita como determinada o artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 12, III do Código Civil. Sem custas. P.R.L. Paranavaí, 15 de setembro de 1989 (a) Nilson Mizuta, Juiz de Direito." Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegou ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por três (03) vezes pela imprensa, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Gozando a requerente os benefícios da Assistência Judiciária, a presente publicação será gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove. EU, Juiz de Direito, GISELY CRISTIANE ALVES FACCIN - Empregada Juramentada e datilógrafa.

NILSON MIZUTA
JUIZ DE DIREITO

G.P. 1726 3v. 08:19:29

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/90

Edital de Citação de JAIR DE OLIVEIRA BELLI e CIRENI ARANTES-BELLI, expedido nos autos de nº 06/90 de Tutela, em que o Requerente Eulice de Oliveira Campos e Requerido este Juízo, e menores MÁRCIO ARANTES BELLI e LUCIANA APARECIDA BELLI, Prazo de 20 dias.

A DOUTORA TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAVAI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Menores e Anexos da comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, processam-se os autos de Tutela, acima mencionados, e constando nos referidos autos que os pais dos menores encontram-se em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, através do qual CITADOS ficam os pais dos menores - Márcio Arantes Belli e Luciana Aparecida Belli, para que em dez dias apresentem resposta ao pedido inicial, sob pena de suspensão do pátrio poder. A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SERÁ GRATUITA, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE PROCESSO RELATIVO A MENOR. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. EU, (Marcos R.P. Fozolin), Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi,

TEREZINHA RIBEIRO RUZZON
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 2353

COMARCA DE PALOTINA

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE: MARIZA APARECIDA GENTIL, NEIVA TRENTO, RUY VIDA LEAL, ALVARO DE QUADROS NETO, MARIO DA SILVA, JOAQUIM, TEREZINHA HELENA DE GÓIS CECCON, RUBEN RICHTER, DÉCIO RICHTER, LURDES LEINDECKER, CLÁUDIA MARCELO KOSSATZ, ROSELI PAGLIUSO ALVAREZ, GEMIR LUIZ GEHELEN, JOSÉ MIGUEL DA SILVA KUHN, DAYSE MARTA SCHAEFER KUHN, SHIRLEI TEREZINHA PEREIRA, MARIA PAULA FRATTI, MOACYR FRATTI JUNIOR, RICARDO ESTEVES SANTOS, RONALDO LUIZ CAMERO, do teor da sentença...

F. Ncz\$ 15.000,00 - F. 2096 2v. 14 e 19.

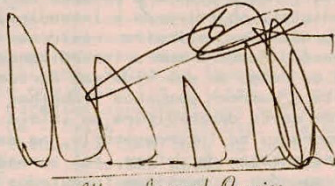
COMARCA DE PARANAVAI

EDITAL Nº 132/89 DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE PALMIRA CARDOSO PIRES.

JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR NILSON MIZUTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos nº 768/87 de INTERDIÇÃO, em que são partes: JESUINA CARDOSO SCROFANI, Requerente e PALMIRA CARDOSO PIRES, Requerida. Que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença/

tença nos autos nº 61/89, de CONCURSO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO CAMILO, cujo teor é o seguinte: SENTENÇA DE FLS. 07vº. Autos 061/89. JULGO todos os inscritos habilitados no concurso. De outra parte, por força do Decreto Judiciária de 21.11.89, suspendo sine die o concurso. Registre-se. Intimem-se. 12.12.89. (a.) ALBINO JACOMEL GUÉRTOS - Juiz de Direito.-



Albino Jacomel Guérios  
JUIZ DE DIREITO

F. Nºz 2.100,00 P. 2388 P.p/ TRIB. de JUSTIÇA

**COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR ANTONIO LOYOLA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc. ...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os trâmites legais dos autos de Concurso para provimento do cargo de Escrivão do CÍVEL, desta Comarca, especialmente aqueles que tiveram suas inscrições deferidas, em seguida citados: Arnaldo Rigon-Schreiner; Paulo Cesar Castagnoli; Atilio Bavaresco; Vicente Rodrigues; Silvano Orizio; Sergio Alves Dreher; Adriano Lima Toldo; Arnaldo Antonio de Campos; Luiz Wagner de Oliveira; Valdeir Martins-Mafra; Antonio Cesar Ziegmann; Sergio Pazzoti Laurindo; Rubens Augusto Monteiro Meffort; Paulo Tanamati; Rubens Sanchez Hernandez; Luiz Claudio Vieira de Lima; Dario Jaither Gonçalves de Oliveira; Marie Helena Prestes Cordeiros dos Santos; Ozino Costa Pereira; -- Jocilmar de Jesus Dardi e Francisco de Assis Costa, sendo que, por este meio, INTIMA as pessoas acima citadas para comparecerem no Colégio José de Anchieta, em frente do Fórum desta cidade, no dia 29 de março de 1.990, às 9:00 horas, para a realização das provas do citado concurso, observadas as demais disposições das instruções nº 04/87 e 03/89 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. E, para que ninguém futuramente possa alegar ignorância, de terminou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, Antonio Loyola Vieira (Admir Tranquilo Giraldi), Tabelião, no meado, mandei datilografar e subscrevi.

Antonio Loyola Vieira  
Juiz de Direito

F. Nºz 2.550,00 P. 2379

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR ANTONIO LOYOLA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc. ...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente -- edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os trâmites legais dos autos de concurso para provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos Acumulando, Precariamento, os Offícios de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, especialmente aqueles que tiveram suas inscrições deferidas, em seguida citados: Marta Lucia Pavan; Lucelia Luzia Muller; Atilio Bavaresco; Silvano Orizio; Jair Fontanella; -- Marcio Antonio Borges Carneiro; Luiz Rajewski; Adriana Marques dos Santos; Luiz Wagner de Oliveira; Ézilo de Mello; Claudio Augusto -- Correa Neme; Adalmir Agustini; Valdeci da Silva Lopes; Geany Vonijons Sergio Pazzoti Laurindo; Heraclito Xavier dos Santos; Hericléia -- Cristina Xavier dos Santos; Elcio Tomazoni Filho; Cydio Micheletto-Filho; Luiz Carlos Boza; Ademir Cantinelli; Cleide Mazarotto Marques; Venilton Antonio Coletti; Terezinha Coletti Godoy; Ilse Luiza da Rocha; André Ricardo Zilio; Estácia Franzen; Vera Lucia de Barros Franzen; Valdir Comarelli; Elizabeth Becc da Silva; José Gentil da Silva; Claudia Maria Rosa da Silva; Ademariza Maceno de Oliveira -- Sahls; Mauricio Tezolin; José Jair Fernandes; Cecília Lunardelli da Silva e Ana Maria Gonçalves de Oliveira, sendo que, por este meio INTIMA as pessoas acima citadas para comparecerem no Colégio José de Anchieta, em frente do Fórum desta cidade, no dia 29 de março de 1.990, às 13:30 horas, para a realização das provas do citado concurso, observadas as demais disposições das Instruções nºs. 04/87 e 03/89 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. E, para que ninguém futuramente possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, Antonio Loyola Vieira (Arnaldo Rigon Schreiner), escrivão designado que o datilografar e subscrevi.

Antonio Loyola Vieira  
Juiz de Direito

F. Nºz 3.150,00 P. 2378

**COMARCA DE REBOUÇAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

**FINALIDADE:** Citação de interessados incertos e desconhecidos. **AÇÃO DE USUCAPIÃO:** Autos nº 362/86, deste Juízo. **REQUERENTES:** Associação dos Lavradores da Comunidade de Barro Branco. **REQUERIDO:** Juízo de Direito da Comarca de Rebouças. **IMÓVEL:** Um terreno rural denominado terreno ' de cultura, de forma irregular, com a área de 24.200,00 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizado em BARRO BRANCO, município de Rebouças, Estado do Paraná, de posse da Associação dos Lavradores da Comunidade de Barro Branco, confrontando com Edmundo By aski, Alderico Padilha, Eluísio Gordia, Francisco Marchakowski e uma sanga. **DATA DA AUDIÊNCIA:** dia 19 (dezenove) do mês de abril de 1990, às 15:00 horas. **ADVERTÊNCIA:** Não havendo contestação em 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão que declarar justificada a posse se considerar-se-ão, pelos réus incertos e desconhecidos, citados através deste, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. **PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias. **LOCAL E DATA:** Rebouças, 29 de dezembro de 1989. Eu, Lenice Bodstein (Eros Eugenio Bittencourt Pacheco), Escrivão que o datilografar e subscrevi.

Lenice Bodstein  
Juiz de Direito.

T. 61745 P. 4697

**COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Edital nº 005/90

Autos nº 181/89

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ ==

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AGENOR VICENTE CALISTO, COM O PRAZO DE CINTE (20) DIAS.**

O DOUTOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido AGENOR VICENTE CALISTO, que perante este Juízo e cartório do cível e anexos se processam os autos nº 181/89 de Ação de Divórcio, em que é Requerente Maria Lucy Marquês Calisto e Requerido Agenor Vicente Calisto, pelo presente edital CITA o Requerido AGENOR VICENTE CALISTO, brasileiro, casado, administrador, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, por todo o conteúdo da petição inicial de fls.02/04 (em resumo), e resp. despacho de fls.21, do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL: Exmo./ Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. MARIA LUCY MARQUEZINI / CALISTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada/ à Rua Maria de Lourdes Nogari, nº 407, nesta cidade, por seu procurador e advogado, no final assinado, conforme instrumento de mandato anexo, com escritório profissional à Rua Julio Farah, 753, nesta cidade, onde será encontrado para os atos / procedimentais, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO, contra seu marido AGENOR VICENTE CALISTO, brasileiro, casado, administrador de fazenda, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, com fundamento na Lei 6.515/77 de 26.12.77 e Constituição Federal, artigo 226, § 6º, alegando em síntese, o seguinte: que casou em 09.10.73 com o requerido, com quem tem um filho Alessandro Vicente Calisto, nascido aos 13.12.77, conforme certidão conjunta; que, não suportando os maus tratos do marido abandonou o / lar em 1.983 e, em 1.986, no mês de Janeiro, já morando em Ribeirão do Pinhal, seu marido tentou matá-la, esse fato sendo / objeto de queixa junto a Delegacia de Polícia local, que está de fato separada desde o ano de 1.983, não havendo qualquer / possibilidade de reconciliação do casal, invocando as disposições legais preambular requerer a decretação do seu divórcio / e a pensão alimentícia ao filho do casal, se entender V. Exa., além das provas ora juntadas, a oitiva de testemunhas para a comprovação do alegado apresenta o rol abaixo, esperando pela procedência da ação, seja decretado o divórcio do casal, condenando-se o suplicado nas custas processuais e honorários de / advogado que for arbitrado. Protesta por todos os meios de e / provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal do suplicado, a oitiva de testemunhas, juntada de novos, e com o valor da causa em Rcz\$ 1.00. N.Termos. P. deferimento. Rib. do Pinhal, 22.05.1.989. (a.) p.p. Admir Ribeiro - Advogado. - DESPACHO DE FLS.21. Autos nº 181/89. Cite-se como requerido / às fls.13/14, prazo de 20(vinte) dias. Em 12.02.90. (a.) Abraham Lincoln Merheb Calisto - Juiz de Direito. Fica o requerido devidamente cientificado que a presente citação valerá para todos os atos do processo, ficando o mesmo advertido também de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela / autora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância mandei expedir o presente edital, que será publicado na forma e sob as penas da lei e afixado cópia no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de

Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Abraham Lincoln Merheb Calisto (João Rogério Rosa) escrivão, que o datilografar e subscrevi.

Abraham Lincoln Merheb Calisto  
Juiz de Direito

F. Nºz 4.650,00 - P. 2354 - P. p/ Prof. de Abatiã.